



POPULIS

TECNOLOGIA | PROCESSOS | PESSOAS

Código de Ética e Conduta

Excelência na prestação de serviços

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO III – MISSÃO, VISÃO E VALORES.....	4
CAPÍTULO IV – COLIGADAS	4
CAPÍTULO VI – ATIVIDADES DA GLR / POPULIS	5
CAPÍTULO VII – CONFLITOS DE INTERESSE	5
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO.....	6
CAPÍTULO IX – INTERAÇÕES SENSÍVEIS	6
CAPÍTULO X – BRINDES E PRESENTES	7
CAPÍTULO XI – PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS.....	7
CAPÍTULO XII – CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	8
CAPÍTULO XIII – REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS	9
CAPÍTULO XIV – REGISTROS CONTÁBEIS.....	9
CAPÍTULO XV – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	9
CAPÍTULO XVI – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	9
CAPÍTULO XVII – SANÇÕES.....	10
CAPÍTULO XVIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES	11

INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta tem por objetivo oferecer uma breve compreensão sobre as regras que orientam o compromisso ético da GLR/POPULIS nos relacionamentos internos e externos da companhia. Tais condutas precisam estar presentes no exercício diário das atividades dos colaboradores, que devem agir de acordo com as leis, regulamentações, políticas e procedimentos internos.

As diretrizes de comportamento que consideramos eticamente corretas estão aqui dispostas, como uma declaração formal dos princípios de transparência e respeito à igualdade de direito e à diversidade dos colaboradores e terceiros que atuam em nome da companhia, visando regular as condutas e ações de todos.

Devemos, portanto, realizar nossas atividades conforme os princípios e regras apresentados neste código e, com a sua especial participação, aprimorar e garantir a imagem e a reputação da GLR/POPULIS

GLR/POPULIS, empresa que atua no setor de soluções para recursos humanos, atua de forma flexível, possibilitando um atendimento personalizado, focado na obtenção da excelência dos seus produtos e serviços. Para tal se baseia nas seguintes diretrizes:

- Cumprir as práticas legais e efetivas para recrutar, engajar e capacitar a equipe que atua na prestação dos serviços de apoio administrativo, promovendo ambientes de trabalho adequados e seguros, implementando sistemáticas de controle e de monitoramento que garantam a eficiência dos serviços prestados.
- Manter a tecnologia atualizada e aderente a legislação trabalhista, garantindo a prestação contínua dos serviços, visando a total segurança dos dados e das pessoas envolvidas nos processos, garantindo o atendimento aos requisitos do cliente e a sua satisfação.
- Melhorar continuamente a eficiência dos processos e serviços, assegurando a tranquilidade dos clientes e suas equipes.
- Atender a Lei Geral de Proteção de Dados através de diretrizes, políticas e procedimentos de segurança de informações pessoais, de seus dependentes e dados sensíveis para garantir o sigilo das informações de clientes e funcionários.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Artigo 1º – Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

- I Empresa: GLR-CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA, é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização de licença, autorizada a comercializar, prestar manutenção, subscrição, atualização de versão, treinamento, suporte técnico, implantação e novos desenvolvimentos em todo o território nacional ao Sistema Folha de Pagamento POPULIS.
- II Coligada: não aplicável até o momento.
- III Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;
- IV Código: o presente Código de Ética e Conduta da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I.
- V Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I.
- VI Integrantes: todas as pessoas que trabalham para a empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;
- VII Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;
- VIII Lei de Licitações: lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993;
- IX Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- X Lei de Lavagem de Capitais: lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e
- XI Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º – As disposições deste Código deverão ser observadas por todas as Coligadas, integrantes do conforme indicação no Artigo 1º, inciso I, os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem conforme indicação no Artigo 1º, inciso I interaja de forma esporádica ou habitual.

Artigo 3º – Este Código de Ética baseia-se no Programa de Integridade da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, ao qual a empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I, como Associada aderiu, e visa estabelecer as condutas esperadas das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como instituir as regras dos principais procedimentos adotados pela empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I.

Artigo 4º – A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO III – MISSÃO, VISÃO E VALORES

Artigo 5º – São missões da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I:

- I Prover produtos e serviços para folha de pagamento e gestão de pessoas, proporcionando automação e otimização de processos, através de tecnologias avançadas, conhecimento e atendimento personalizado aos nossos clientes:

- II. Expandir a participação no mercado público e privado, desenvolver novas parcerias estratégicas e consolidar a marca POPULIS como a melhor solução de folha de pagamento do Brasil.

- III Pessoas
Comprometimento
Comportamento ético
Inovação
Paixão
Respeito

Artigo 6º – Ficam estabelecidos como valores da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I, devendo ser observados em todas as relações de que participem suas Coligadas, seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas à empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I:

- I. Integridade: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados regimentos internos da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I ou qualquer legislação aplicável;
- II. Transparência: adotar práticas comerciais claras e transparentes, sem agendas ocultas;
- III. Comprometimento: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I sejam alcançadas

Artigo 7º – As missões, as visões e valores da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

CAPÍTULO IV – COLIGADAS

Seção I – Atuação Comercial das Coligadas

Artigo 8º – Durante as suas atividades, as Coligadas deverão buscar o melhor interesse de seus clientes, respeitando os padrões éticos de conduta dispostos neste Código e prezando pela justa concorrência.

Parágrafo único: É vedado às Coligadas a prática de qualquer ato desleal que possa causar prejuízos aos seus clientes, parceiros e/ou concorrentes ou que possa impactar negativamente a reputação do grupo no mercado, como, por exemplo, precificação irregular, propagandas enganosas e a divulgação de informações falsas.

Artigo 9º – As Coligadas somente se proporão a executar serviços para os quais possuam perfeitas condições de realização, não sugerindo e nem aceitando a execução de trabalhos que não considerem convenientes para os seus clientes.

Artigo 10º – Nos contatos com seus clientes, as Coligadas deverão definir previamente os trabalhos a serem realizados, os objetivos a serem atingidos, os meios previstos, as dificuldades e as limitações admissíveis, bem como estabelecer ou estimar as condições de preços e prazo de execução.

Artigo 11º – Nos contratos com clientes, a empresa Coligada à empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I estabelece, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio.

Artigo 12º – Ao pleitearem a contratação de seus serviços e produtos, as Coligadas jamais deverão fazer referências desabonadoras sobre os seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhes facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não apresentem os reais interesses do cliente.

CAPÍTULO VI – ATIVIDADES DA GLR / POPULIS

Artigo 13º – A empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

CAPÍTULO VII – CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 14º – Todas as Coligadas, bem como todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I, na consecução de suas atividades destinadas a empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Artigo 15º – As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Presidência e ao Compliance Officer da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I.

Artigo 16º – Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 17º – Fica vedado às Coligadas, aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I.

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 18º – As pessoas mencionadas no artigo 16º têm o dever de comunicar à empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 19º – Todos os contratos celebrados em nome da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I devem conter cláusula anticorrupção, bem como todas as Coligadas e todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 20º – Sempre que possível, as Coligadas, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO IX – INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção I - Interação com agentes públicos

Artigo 21º – A interação das Coligadas, dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I.

Artigo 22º – As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I deverão ser registradas e informadas à Presidência e ao Compliance Officer.

Seção II - Interação com associações e entidades de classe

Artigo 23º – Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 24º – A empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I perante agentes públicos ou políticos.

Artigo 25º – Recomenda-se que a empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

CAPÍTULO X – BRINDES E PRESENTES

Artigo 26º – É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que seja (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem 30 % (30 por cento a definir de acordo com o critério da empresa) do salário mínimo vigente, e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente, no caso de ocorrência de recebimento, na ocorrência solicitamos que o mesmo faça um registro formalizando ao seu superior a finalidade do recebimento ou oferecimento.

Artigo 27º – Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas Coligadas e pelos Integrantes da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

CAPÍTULO XI – PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 28º – Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I deverão ser aprovados pela Diretoria da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I.

Artigo 29º – O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

Parágrafo único: Nos eventos promovidos ou realizados pela empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I em que participem agentes públicos ou políticos deverão ser observados os dispositivos da Política de Interação com Agentes Públicos.

Artigo 30º – Todos os gastos incorridos pela empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 31º – Fica vedado a empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO XII – CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 32º – As contratações de Integrantes e Terceiros pela empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I.

Artigo 33º – A empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

Artigo 34º – Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I para a sua apreciação.

Artigo 35º – Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I nesse sentido.

Artigo 36º – Os contratos celebrados pela empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.

Artigo 37º – Previamente à sua contratação pela empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I, todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da

empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I.

CAPÍTULO XIII – REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 38º – As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um diretor da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I.

Artigo 39º – Em nenhuma hipótese, a empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer uma de suas Coligadas, de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XIV – REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 40º – A empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XV – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 41º – As Coligadas, os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida na empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I.

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I e de suas Coligadas.

CAPÍTULO XVI – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 42º – O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por suas Coligadas, seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

Parágrafo único: Cada Coligada, Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I.

Artigo 43º – Os Integrantes da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I.

Artigo 44º – As Coligadas e os Integrantes da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I.

CAPÍTULO XVII – SANÇÕES

Artigo 45º – Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I por Coligadas, Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I deverão ser comunicadas ao Presidente e ao Compliance Officer da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 46º – As Coligadas, Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeitas às seguintes penalidades:

- I Advertência por escrito, reservada;
- II Advertência por escrito, pública;
- III Rescisão Contratual.

Artigo 47º – Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no 44º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

Artigo 48º – Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no 44º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

Artigo 49º – Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no 44º artigo configurarem crime, poderá a empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 50º – As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO XVIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Publicidade

Artigo 51º – A empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I dará publicidade a este código por meio do seu website principal e seu registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de sua sede.

Artigo 52º – As Coligadas, os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, a empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I adere à Iniciativa ABES Uma Empresa Ética e ao seu site de denúncias anônimas <https://umaempresaetica.com.br/#canal-denuncias> que permite o tratamento adequado, sem interferências internas, das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

Denúncias, por questões devido ao período de transição até o mês de dezembro/2023, também poderão ser encaminhadas ao e-mail do Compliance Officer da empresa conforme indicação no Artigo 1º, inciso I: notificacao.comite@populirh.com, após esse prazo prevalecerá somente o canal de denúncias no site da ABES_ <https://umaempresaetica.com.br/#canal-denuncias>.

Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

Vigência do Código

Artigo 53º – As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.